

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ADESÃO COM RESSALVAS À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT FENABAN/CONTRAF 2016/2018 E DE CLÁUSULAS ESPECÍFICAS CELEBRADO ENTRE BANCO DO BRASIL S.A., CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, FEDERAÇÕES E SINDICATOS DE TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SIGNATÁRIOS.

PREÂMBULO

Os signatários Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO, Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro, doravante denominada CONTRAF, Federações e Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários,

CONSIDERANDO que:

- I- as cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho são frutos da livre negociação e do consenso entre os signatários;
- II- há interesse das partes de que o BANCO sujeite-se à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN/CONTRAF 2016/2018, ainda que seja necessário ressalvar algumas cláusulas e condições naquela contidas;
- III- os termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária – CCT FENABAN/CONTRAF 2016/2018, as particularidades administrativas do BANCO e a sua necessidade de manter quadro de pessoal unificado em todo o Brasil tornam imprescindível ressalvar algumas cláusulas e condições da mencionada CCT;
- IV- os signatários reconhecem e concordam que a celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho importa, em termos gerais, maiores vantagens e melhores benefícios para os funcionários do BANCO, circunstância que justifica as ressalvas dos abaixo indicados dispositivos da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN/CONTRAF 2016/2018,

CELEBRAM, em conciliação, o presente Acordo Coletivo de Trabalho que passa a disciplinar e reger as relações laborais no BANCO, com vigência para o período de 01.09.2016 a 31.08.2018, nas seguintes cláusulas e condições, à vista dos esclarecimentos preliminares adiante expostos.

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

O presente Acordo é constituído de sete partes assim dispostas:

TÍTULO I: CLÁUSULAS RESSALVADAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT FENABAN/CONTRAF 2016/2018: Indica, expressamente, as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN /CONTRAF 2016/2018 às quais o BANCO não está sujeito, não se comprometendo, portanto, a respeitá-las;

TÍTULO II: CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAS RESSALVADAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT FENABAN/CONTRAF 2016/2018: Apresenta as cláusulas pactuadas pelos signatários em substituição a algumas das ressalvadas;

TÍTULO III: CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO: Apresenta as cláusulas específicas que os signatários comprometem-se a observar para os funcionários do BANCO optantes por seu regulamento de pessoal, na vigência do presente Acordo;

TÍTULO IV: CLÁUSULAS EXCEPCIONAIS APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DO EXTINTO CONGLOMERADO BESC ENQUANTO NÃO OPTANTES PELO REGULAMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A.: Apresenta, na sequência numérica dos dispositivos, cláusulas de aplicação exclusiva a funcionários egressos do BESC, enquanto não exercida a opção pelo regulamento de pessoal do BANCO DO BRASIL S.A.;

TÍTULO V: CLÁUSULA APLICÁVEL AOS FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DE BANCOS INCORPORADOS, EXCETO CONGLOMERADO BESC, ENQUANTO NÃO OPTANTES PELO REGULAMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A.

TÍTULO VI: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TÍTULO VII: DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I – CLÁUSULAS RESSALVADAS DA CCT FENABAN/CONTRAF 2016/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA: COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA CCT E RESPECTIVAS RESSALVAS

O BANCO compromete-se a cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN/CONTRAF 2016/2018 no que não colidir com o presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficando ressalvadas e sem aplicação ao BANCO as seguintes cláusulas da CCT FENABAN/CONTRAF 2016/2018:

- I- Cláusula Primeira – REAJUSTE SALARIAL
- II- Cláusula Segunda – SALÁRIO DE INGRESSO
- III- Cláusula Terceira – SALÁRIO APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO
- IV- Cláusula Quinta – SALÁRIO DO SUBSTITUTO
- V- Cláusula Sexta – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
- VI- Cláusula Sétima – OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
- VII- Cláusula Oitava – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS
- VIII- Cláusula Nona – ADICIONAL NOTURNO
- IX- Cláusula Décima – INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE
- X- Cláusula Décima Primeira – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
- XI - Cláusula Décima Segunda – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA
- XII- Cláusula Décima Oitava – AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA
- XIII - Cláusula Décima Nona - AUXÍLIO FUNERAL
- XIV- Cláusula Vigésima – AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO
- XV- Cláusula Vigésima Primeira – VALE-TRANSPORTE
- XVI- Cláusula Vigésima Terceira – AUSÊNCIAS LEGAIS
- XVII- Cláusula Vigésima Quarta – FOLGA ASSIDUIDADE

- XXVIII- Cláusula Vigésima Quinta – AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE
XIX - Cláusula Vigésima Sexta - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE, até que ocorra a plena vigência do incentivo fiscal de que trata a cláusula
XX- Cláusula Vigésima Sétima – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO
XXI- Cláusula Vigésima Nona – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO
XXII- Cláusula Trigésima – SEGURO DE VIDA EM GRUPO
XXIII - Cláusula Trigésima Primeira – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO
XXIV- Cláusula Trigésima Terceira – SEGURANÇA BANCÁRIA – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
XXV- Cláusula Trigésima Sexta – DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO
XXVI- Cláusula Trigésima Sétima – MONITORAMENTO DE RESULTADOS
XXVII- Cláusula Trigésima Oitava – FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL
XXVIII-Cláusula Quadragésima Segunda – EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS
XXIX- Cláusula Quadragésima Quarta – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR – EMPREGADO DESPEDIDO
XXX- Cláusula Quadragésima Sétima – DOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS
XXXI- Cláusula Quadragésima Oitava – DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO (DUT)
XXXII- Cláusula Quinquagésima Primeira – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL
XXXIII-Cláusula Quinquagésima Sexta – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – CONVENÇÕES ADITIVAS
XXXIV- Cláusula Quinquagésima Nona – ABONO ÚNICO
XXXV- Cláusula Sexagésima Primeira – COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO
XXXVI- Cláusula Sexagésima Segunda – GRUPO DE TRABALHO BIPARTITE-REQUALIFICAÇÃO/REALOCAÇÃO
XXXVII- Cláusula Sexagésima Quarta - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
XXXVIII-Cláusula Sexagésima Quinta – ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA

TÍTULO II – CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAS RESSALVADAS DA CCT FENABAN/CONTRAF 2016/2018

CLÁUSULA SEGUNDA:

SUBSTITUIÇÃO DAS CLÁUSULAS RESSALVADAS NA CCT FENABAN/CONTRAF 2016/2018

Em substituição às cláusulas ressalvadas nos termos da Cláusula Primeira deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficam convencionados os dispositivos adiante enumerados.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA TERCEIRA:

REAJUSTE SALARIAL

As partes estabelecem os seguintes parâmetros para reajuste de salários em 1º de setembro de 2016, abrangendo o período de 1º.09.2015 a 31.08.2016, e em 1º de setembro de 2017, abrangendo o período de 1º.09.2016 a 31.08.2017:

- a) em 1º.09.2016, o BANCO concederá aos funcionários:
- I - Reajuste de 8% sobre as verbas fixas de natureza salarial com base nos valores praticados em agosto de 2016;
 - II - Reajuste de 8% sobre o Valor de Referência - VR.
- b) em 1º.09.2017, o BANCO concederá aos funcionários:
- I – Reajuste pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido do aumento real de 1% (um por cento) sobre as verbas fixas de natureza salarial com base nos valores praticados em agosto de 2017;
 - II – Reajuste pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido do aumento real de 1% (um por cento) sobre o Valor de Referência – VR.

Parágrafo Primeiro – Os reajustes referidos nos itens “a” e “b” desta cláusula repercutem no Vencimento Padrão – VP das categorias de A-1 a A-12, de forma a manter entre estas o interstício de 3%.

Parágrafo Segundo – Os reajustes de que tratam os itens “a” e “b” desta cláusula também serão realizados em todos os Vencimentos Padrão (VP) correspondentes às carreiras Técnico-científicas, Sesmt e de Serviços Auxiliares.

Parágrafo Terceiro – Os reajustes de que tratam os itens “a” e “b” desta cláusula incidirão na parcela Valor em Caráter Pessoal do Vencimento-Padrão (VCP do VP) - verba 013, decorrente da alteração do Plano de Cargos e Salários ocorrida em 1º.08.1997.

Parágrafo Quarto – Para estes reajustes não se aplica o disposto no art. 114, § 2º, *in fine*, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA:

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro - Quando prestadas durante toda a semana anterior, o BANCO pagará, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

Parágrafo Segundo - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

Parágrafo Terceiro - As horas extraordinárias realizadas num mês poderão ser pagas no mês subsequente e terão como base de cálculo o salário do mês da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O recebimento pelo funcionário dos adicionais previstos na legislação, de que trata a presente cláusula, não desobrigará o BANCO de buscar soluções para as causas geradoras da insalubridade/periculosidade.

CLÁUSULA NONA:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da Gratificação de Função, de que trata o parágrafo 2º do artigo 224 da CLT, será complementado aos comissionados das carreiras administrativa e técnico-científica sempre que seu montante não atingir o equivalente a 55% do valor do VP do A1 + anuênios do funcionário (VCP do ATS).

Parágrafo Único – Para os ocupantes de comissões em extinção da carreira de Serviços Auxiliares será observado o VP inicial daquela carreira.

CLÁUSULA DÉCIMA:

GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

A gratificação de Caixa Executivo, a partir de 1º.09.2016, será de R\$ 1.234,99 (hum mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), salvo condição mais vantajosa para o funcionário.

Parágrafo Primeiro - em 1º.09.2017, a gratificação de Caixa Executivo será reajustada pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

Parágrafo Segundo - Ao escriturário que atuar como Caixa Executivo, o valor da gratificação será pago proporcionalmente aos dias de atuação como Caixa Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

O BANCO pagará a importância de R\$ 102,09 (cento e dois reais e nove centavos) por mês efetivamente trabalhado, a título de ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, a seus funcionários cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas e aos credenciados pela Câmara de Compensação que participem de sessão de compensação em período considerado noturno.

Parágrafo Primeiro – A Ajuda para Deslocamento Noturno tem caráter indenizatório e não integra o salário dos que a percebem.

Parágrafo Segundo – A Ajuda para Deslocamento Noturno é cumulativa ao benefício do Vale-Transporte, de que trata a Cláusula Vale-Transporte deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – O ressarcimento será efetuado mediante requerimento e comprovação da utilização pelo beneficiário.

Parágrafo Quarto - em 1º.09.2017, o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**VALE-TRANSPORTE**

O BANCO concederá Vale-Transporte, por meio de pagamento antecipado em dinheiro, aos empregados optantes do Vale-Transporte, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30.09.1987, do regulamento definido pelo Decreto nº 95.247, de 17.11.1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST -AA-366.360.97.4 (AC. SDC), publicado no DJU de 07.08.1998, seção 1, pág. 314, nos termos da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA da CCT da FENABAN.

Parágrafo Primeiro – A participação do BANCO nos gastos de deslocamento do funcionário será equivalente à parcela que exceder a 4% do seu salário básico, conforme o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 7.418/85.

Parágrafo Segundo – Para o disposto no Parágrafo Primeiro, integram o salário básico as seguintes verbas:

- I – Verba 010 - Vencimento Padrão (VP);
- II - Verba 012 - Valor em Caráter Pessoal/Adicional por Tempo de Serviço Incorporado (VCP/ATS);
- III – Verba 013 - Valor em Caráter Pessoal/Vencimento Padrão (VCP/VP).

CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:****AUSÊNCIAS AUTORIZADAS**

Sem prejuízo da respectiva remuneração serão concedidas aos funcionários as seguintes ausências autorizadas:

- I – FALECIMENTOS:
 - a) de parentes do(a) funcionário(a):
 1. pais, filhos, enteados, tutelados, cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscritos no BANCO ou no INSS, irmãos, avós, bisavós, netos e bisnetos – 4 dias úteis consecutivos;
 2. sogros, genros e noras – 3 dias corridos;
 3. cunhados, tios e sobrinhos – 1 dia;
 - b) de parentes do cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscrito no BANCO ou no INSS:
 1. filhos e tutelados – 4 dias úteis consecutivos;
 2. avós, pais, netos, genros e noras – 3 dias corridos;
 3. irmãos, cunhados, tios e sobrinhos – 1 dia;
- II – CASAMENTO – 8 dias corridos;
- III – NASCIMENTO DE FILHOS – 10 dias úteis consecutivos, ao pai, no transcurso dos primeiros 20 dias de vida do filho;
- IV – ADOÇÃO DE CRIANÇAS – 10 dias úteis consecutivos ao pai adotante, no transcurso dos primeiros 20 dias contados da data de comprovação da adoção;
- V – DOAÇÃO DE SANGUE – 1 dia por semestre;
- VI - DOAÇÃO DE SANGUE para parentes enfermos (pais, filhos, enteados, tutelados, irmãos, avós, cônjuge ou companheira(o) inclusive do mesmo sexo, inscritos no BANCO ou no INSS): 1 dia/ano;
- VII – INTERNAÇÃO HOSPITALAR – para acompanhamento de cônjuge, companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscritos no BANCO ou no INSS , filhos, pais - 1 dia por ano;

- VIII – ACOMPANHAR FILHO OU DEPENDENTE, MENORES DE 14 ANOS A CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO, ODONTOLÓGICO OU PSICOLÓGICO, VACINAÇÃO OU REUNIÕES ESCOLARES – 2 dias úteis por ano, por filho ou dependente, menores de 14 anos mediante comprovação, em até 48 horas;
- IX – ACOMPANHAR FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA EM CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, OU PSICOLÓGICO, VACINAÇÃO OU REUNIÕES ESCOLARES – 2 dias úteis por ano, por filho ou dependente com deficiência, sem limite de idade, mediante comprovação, em até 48 horas;
- X - ACOMPANHAR ESPOSA OU COMPANHEIRA A CONSULTA E EXAMES COMPLEMENTARES DURANTE O PERÍODO DE GRAVIDEZ – 2 dias úteis;
- XI – COMPARECIMENTO A JUÍZO – nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.1999;
- XII – PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO ESPORTIVA – o funcionário que for convocado para integrar Seleção Brasileira, ou equipe esportiva da AABB ou Satélite Esporte Clube (nas competições programadas pela FENABB) tem a ausência abonada, na quantidade necessária à participação no evento, desde que a convocação seja comprovada.
- XIII - AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO OU REPARO DE EQUIPAMENTOS ASSISTIVOS - o BANCO abonará as horas de ausências, durante a jornada de trabalho, para os funcionários com deficiência, a serem utilizadas para aquisição, manutenção ou reparo de equipamentos assistivos (cadeiras de rodas, muletas, etc), com limite de duas jornadas de trabalho por ano. O benefício será regulamentado nas Instruções Normativas internas.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos desta cláusula:

- a) o funcionário deverá comprovar ao BANCO, por escrito e antecipadamente, na forma dos normativos internos, a condição do enteado, com nome e qualificação civil respectivos;
- b) sábado não será considerado dia útil;
- c) nas hipóteses dos incisos VII, VIII, IX, X e XIII, as ausências poderão ser utilizadas em horas, observada a jornada de trabalho praticada na data da assinatura deste documento;
- d) a forma de utilização será regulamentada nas instruções internas do BANCO.

Parágrafo Segundo - As ausências previstas nos incisos III e IV serão revogadas após a efetiva implementação da Cláusula 26-AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE da CCT Fenaban 2016/2018. Quando a referida cláusula for implementada passará a vigor, nos seus exatos termos, com previsão de 20 dias de licença paternidade, condicionada à plena vigência do incentivo fiscal de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

ESTABILIDADES PROVISÓRIAS NO EMPREGO

Gozará de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para despedida, o(a) funcionário(a):

- I- gestante: desde a gravidez até 05 meses após o término da licença maternidade;
- II- gestante/aborto: por 60 dias, em caso de aborto espontâneo ou previsto em lei e comprovado por atestado médico, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento;

- III- alistado para o serviço militar: desde o alistamento até 30 dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- IV- acidentado: por 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio-acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- V- em pré-aposentadoria: durante os 12 meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, os funcionários que tiverem o mínimo de 5 anos de vinculação empregatícia com o BANCO, extinguindo-se automaticamente a garantia após adquirido o direito.

Parágrafo Único – Quanto ao disposto no inciso V desta cláusula, deve-se observar ainda que:

- a) a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento sob protocolo, pelo BANCO, de comunicação escrita do funcionário, acompanhada dos documentos comprobatórios, de reunir ele as condições previstas;
- b) a estabilidade não se aplica a casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do respectivo direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ASSALTO

O BANCO pagará indenização de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no caso de invalidez permanente ou morte, a favor do funcionário ou de seus dependentes legais, em consequência de assalto intentado, consumado ou não, contra o BANCO ou contra funcionário conduzindo valores a serviço do BANCO.

Parágrafo Primeiro - O BANCO examinará as sugestões apresentadas pelas entidades sindicais, por meio dos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários signatários do presente instrumento, visando o aprimoramento das condições de segurança de suas dependências.

Parágrafo Segundo – Ao funcionário ferido nas circunstâncias referidas no *caput*, o BANCO assegurará a complementação do auxílio-doença durante o período em que ainda não estiver caracterizada a invalidez permanente.

Parágrafo Terceiro - A indenização de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser substituída por seguro, do mesmo valor, sem ônus para o funcionário.

Parágrafo Quarto – O BANCO assumirá a responsabilidade, observado o limite mencionado no *caput*, por prejuízos materiais e pessoais sofridos por funcionários, ou seus dependentes, em consequência de assalto ou de sequestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa.

Parágrafo Quinto – O BANCO se compromete a efetuar o pagamento da indenização no prazo de 10 dias após a entrega da documentação comprovando que o beneficiário a ela faz jus.

Parágrafo Segundo - em 1º.09.2017, o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA AUXÍLIO FUNERAL

O Banco pagará aos seus funcionários, inclusive egressos de bancos incorporados aderentes ao Regulamento de Pessoal do Banco, auxílio funeral no valor de R\$ 978,08 (novecentos e setenta e oito reais e oito centavos) pelo falecimento de cônjuge, companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscritos no BANCO ou no INSS e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do funcionário que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

Parágrafo Primeiro – O Banco fica desobrigado de conceder o benefício mencionado no *caput*, desta cláusula, caso o funcionário o receba através de entidade de Previdência Privada ou Plano de Saúde, dos quais o Banco seja patrocinador, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo Segundo - Em 1º.09.2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULAS DE SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao funcionário a complementação salarial, conforme regulamentado nos normativos internos do BANCO, na data do início da vigência do presente acordo, salvo modificação posterior mais favorável ao funcionário.

Parágrafo Primeiro – A partir de 18 meses de licença-saúde, a cada período de 6 meses, é facultado ao BANCO solicitar que o funcionário se submeta a exame médico junto à CASSI ou a médico credenciado pela Empresa, devendo, para isto, notificar o funcionário, por carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, noticiar o fato e solicitar, por escrito, ao sindicato profissional respectivo a indicação do médico para, em conjunto com profissional designado pelo BANCO, avaliar se o funcionário está em condições de exercer normalmente suas funções.

Parágrafo Segundo – Avaliado o funcionário como em condições de exercer normalmente suas funções no BANCO e havendo laudo do INSS corroborando essa avaliação, o BANCO deixará de pagar, de imediato, a complementação do auxílio.

Parágrafo Terceiro – Em caso de recusa do funcionário de se submeter à avaliação médica prevista no Parágrafo Primeiro desta cláusula, o BANCO deixará de pagar, de imediato, a complementação do auxílio.

Parágrafo Quarto – Quando o funcionário não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a remuneração efetiva que detinha antes do afastamento, desde que constatada a doença por médico da CASSI ou credenciado, garantida a participação do médico assistente indicado pelo sindicato profissional.

Parágrafo Quinto – A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Sexto – Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou menor, deverão ser compensadas em pagamento posterior.

Parágrafo Sétimo – O pagamento do complemento do auxílio previsto nesta cláusula, bem como os débitos correspondentes aos benefícios antecipados, deverão ocorrer na mesma data do pagamento regular dos salários.

Parágrafo Oitavo – Nos casos de concessão pelo BANCO do benefício da complementação de auxílio-doença acidentário e de auxílio-doença previdenciário, por meio de Entidade de Previdência Privada, considerar-se-á plenamente atendida a obrigação constante desta cláusula.

Parágrafo Nono – Ao funcionário que retornar de licença-saúde acidentária ou previdenciária, desde que integrante do Quadro Suplementar - QS, é assegurado, a título de Vantagem em Caráter Pessoal – VCP, o pagamento da comissão recebida em seu último dia útil de trabalho anterior à data do afastamento, atualizado, pelo período de até 360 dias (12 meses), na forma do regulamento interno.

Parágrafo Décimo – O funcionário deixará de fazer jus à Vantagem em Caráter Pessoal referida nesta cláusula se, no curso dos 360 dias (12 meses) passar a exercer, em caráter efetivo, função gratificada ou cargo comissionado, na forma do regulamento interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

HORÁRIO DE REPOUSO E DE TRABALHO EM ATIVIDADES REPETITIVAS

O BANCO assegurará aos exercentes das funções de digitação, serviços de microfilmagem e atendente expresso das salas de autoatendimento, descanso de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho contínuo.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CESSÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O BANCO concederá licença não remunerada, na forma do artigo 543 da CLT, Parágrafo Segundo, aos funcionários eleitos e investidos em cargos de administração sindical.

Parágrafo Primeiro – O BANCO, mediante solicitação da CONTRAF, assumirá o ônus da cessão e a contagem de tempo de serviço dos funcionários cedidos, observado o número de empregados vinculados à totalidade das bases territoriais dos sindicatos filiados à CONTRAF, na proporção de 1 dirigente para cada 550 funcionários ou fração, apurada em 1º de setembro de 2016.

Parágrafo Segundo – A cessão solicitada pela CONTRAF, através de ofício, assinado pelo Presidente da Contraf ou Vice-Presidente ou Secretário Geral, vigorará a partir da data do deferimento, pelo BANCO, até o dia 31.08.2018 ou término do mandato, caso ocorra antes, mediante ciência expressa do funcionário no comunicado de cessão a ser emitido pelo BANCO.

Parágrafo Terceiro – Não se incluem entre as vantagens de que trata o Parágrafo Primeiro os adicionais pela realização do trabalho em condições especiais, como de trabalho noturno, insalubridade, periculosidade ou horas extraordinárias, exceto para os funcionários inscritos no cadastro de habitualidade.

Parágrafo Quarto – O BANCO promoverá a cessão, de que trata a presente cláusula, somente para funcionários que estejam adstritos ao seu regulamento de pessoal e que perfaçam os requisitos ali contidos.

Parágrafo Quinto – Aos funcionários egressos de bancos incorporados cedidos às entidades sindicais desde antes da incorporação, será garantida a manutenção da sua remuneração atual, em caso de atendimento dos requisitos de cessão referidos no Parágrafo Quarto desta cláusula.

Parágrafo Sexto – O BANCO assegurará, pelo prazo de 120 dias, contados a partir da data de retorno aos serviços, e em caráter pessoal, as vantagens do cargo comissionado caso detidas pelos funcionários cedidos na forma do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Sétimo – Fica assegurada ao funcionário cedido, quando do seu retorno ao BANCO, a localização nas seguintes condições, como escriturário ou em função equivalente a que detinha quando da cessão:

- a) se detentor de mandato: na dependência de origem ou em outra situada na cidade sede da entidade sindical;
- b) se não detentor de mandato: preferencialmente na dependência de origem ou em outra situada na base territorial da entidade sindical.

Parágrafo Oitavo – Ao Auditor Sindical liberado pelo BANCO à Entidade Sindical serão garantidas as vantagens da comissão de código 7112, enquanto permanecer nesta atribuição.

TÍTULO III – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Os signatários, em adição às cláusulas contidas nos TÍTULOS I e II deste Acordo Coletivo de Trabalho estipulam, em conciliação, as seguintes cláusulas específicas de aplicação na relação laboral entre o BANCO e seus funcionários, exceto os que não exerceram opção pelo regulamento do BANCO.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: REFLEXOS SALARIAIS

Os reflexos salariais decorrentes de promoções e nomeações, relativas ao mês de início da sua incidência, serão devidos e pagos na folha de pagamento do mês seguinte, com base na tabela de vencimentos então vigente.

Parágrafo Primeiro – O mesmo tratamento será aplicado às diferenças salariais resultantes do recebimento de adicionais de trabalho noturno, de periculosidade, de insalubridade e de outras situações de caráter eventual e transitório.

Parágrafo Segundo – Fica o BANCO, em relação a essas verbas, desobrigado do cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 459 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: VANTAGENS DE FÉRIAS E DE LICENÇA-PRÊMIO EM FACE DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DE FUNÇÃO GRATIFICADA, DE COMISSÃO EM EXTINÇÃO OU ATIVIDADE DE CAIXA EXECUTIVO

Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao funcionário que exerceu função de confiança, função gratificada, comissão em extinção ou atividade de Caixa-executivo, será devida, proporcionalmente aos dias de exercício, a média atualizada da respectiva vantagem percebida exclusivamente nos 4 ou 12 meses – a que for mais vantajosa e de forma automática – contados a partir do segundo mês anterior ao do último dia de trabalho.

Parágrafo Único – Na utilização de licença-prêmio será assegurado o mesmo tratamento previsto no *caput*, considerada a média de 4 meses como critério de apuração da vantagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:**MOVIMENTAÇÃO TRANSITÓRIA
EM DECORRÊNCIA DE
AFASTAMENTOS POR LICENÇA-
SAÚDE**

Durante a vigência deste acordo, será permitida a movimentação transitória, a partir do 1º dia de afastamento em decorrência de licença-saúde, para funções de nível gerencial, exceto primeiro gestor, em todas as dependências com dotação de até 7 funcionários, na forma das instruções normativas internas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:**PROVIMENTO TRANSITÓRIO**

Durante a vigência deste acordo, será permitido o provimento transitório nas seguintes situações:

- a) funções gerenciais em unidades de negócio onde tenham somente 01 dotação de função gerencial além do Gerente Geral na unidade de negócios;
- b) função Gerente de Módulo acionada nas Plataformas de Suporte Operacional - PSO, especificamente nos módulos Suporte Operacional - SOP, onde tenham somente 01 dotação dessa função gerencial;
- c) Gerentes de Relacionamento e Gerentes de Serviço em unidades de negócio, nos casos de ausências por licença saúde acima de 60 dias ininterruptos, com acionamento a partir do 61º dia de afastamento consecutivo.

CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:****ANUALIZAÇÃO DA LICENÇA-
PRÊMIO**

Aos funcionários admitidos até 31.08.1996, será garantida, a partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio anual, observada a proporção de 18 dias para cada ano de efetivo exercício.

Parágrafo Primeiro – A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos de 5 dias. Na hipótese de saldo inferior a 10 dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez.

Parágrafo Segundo – A conversão em espécie do benefício adquirido na forma prevista no *caput* desta cláusula dependerá de regulamentação específica do BANCO, observada a conveniência administrativa da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:**ISENÇÃO DE TARIFAS E ANUIDADES**

Não serão cobradas dos funcionários, aposentados e pensionistas tarifas e anuidades em serviços como renovação de Cheque Especial e de Conta Corrente, envio de DOC, retirada de extrato, cartões de crédito/débito, respeitados os limites de transação do plano de serviços oferecido, na forma da regulamentação divulgada pelo BANCO, nos termos da sua redação à data do início de vigência do presente acordo, salvo modificação mais favorável ao funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:**FALTAS ABONADAS**

Aos funcionários admitidos a partir de 12.01.1998 serão asseguradas:

I - a partir de 1º.09.2016, 5 faltas abonadas, cumuláveis e conversíveis em espécie a partir de 01.09.2017, observadas as normas regulamentares;

II - a partir de 1º.09.2017, 5 faltas abonadas, cumuláveis e conversíveis em espécie a partir de 01.09.2018, observadas as normas regulamentares.

Parágrafo Único – As faltas abonadas relativas a acordos anteriores, não utilizadas poderão ser convertidas em espécie.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA:**LICENÇA ADOÇÃO**

O BANCO abonará, para funcionária, funcionário solteiro ou com união estável homoafetiva inscritos no BANCO ou no INSS, que comprovadamente adotarem crianças, na forma da Lei, o afastamento de 120 dias contados a partir da data do termo de adoção definitiva ou de guarda provisória.

Parágrafo Primeiro – Mediante requerimento exposto, a ser apresentado com antecedência mínima de 30 dias do término da licença prevista no *caput*, o BANCO concederá prorrogação desta por mais 60 dias, nos termos da Lei 11.770/2008.

Parágrafo Segundo – O funcionário requerente dos benefícios previstos no *caput* e no Parágrafo Primeiro não poderá cumulá-los com as ausências autorizadas de que trata a Cláusula Ausências Autorizadas – Incisos III e IV.

Parágrafo Terceiro – Os benefícios previstos no *caput*, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo não poderão ser cumulados com idêntico direito requerido por companheira ou companheiro homoafetivo funcionário(a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:**LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA – LAPEF**

Aos funcionários, inclusive egressos de bancos incorporados optantes pelo Regulamento de Pessoal do BANCO, será concedida Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família - LAPEF, na forma da regulamentação divulgada pelo BANCO, com a redação verificada na data de início da vigência do presente acordo, ou redação posterior mais favorável ao trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:**PAS ADIANTAMENTO**

Aos funcionários, inclusive egressos de bancos incorporados aderentes ao Regulamento de Pessoal do Banco, será assegurado acesso ao Programa de Assistência Social – PAS, modalidade Adiantamento para os seguintes eventos:

- I - tratamento odontológico;
- II - aquisição de óculos e lentes de contato;
- III - catástrofe natural ou incêndio residencial;
- IV - funeral de dependente econômico;
- V - desequilíbrio financeiro;
- VI - glosas da CASSI nos tratamentos realizados no regime de livre escolha;
- VII - tratamento psicoterápico, condicionado ao esgotamento do limite de 200 sessões individuais disponibilizado ao associado da CASSI;
- VIII - cobertura das despesas decorrentes de deslocamentos, hospedagens e verbas-refeição, conforme Programa de Assistência a Vítimas de Seqüestro e Assalto (PAVAS).

Parágrafo Primeiro – Na concessão de PAS ADIANTAMENTO será observada regulamentação divulgada pelo BANCO, com sua redação à data de início da vigência do presente acordo, ressalvada redação posterior mais favorável ao funcionário.

Parágrafo Segundo – Assegura-se aos funcionários egressos de bancos incorporados aderentes ao Regulamento de Pessoal do BANCO, PAS ADIANTAMENTO para glosas relativas a tratamentos realizados em regime de livre escolha, conforme inciso “VI” do *caput* desta cláusula, e para tratamento psicoterápico acima do limite de sessões estabelecido pelo plano de saúde a que o funcionário esteja vinculado, conforme inciso “VII” do *caput* desta cláusula, desde que eventos dessa natureza estejam previstos no respectivo plano de saúde.

Parágrafo Terceiro – O BANCO regulamentará em instruções normativas internas o modo de concessão do PAS ADIANTAMENTO para os eventos estabelecidos no Parágrafo Segundo desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:**PAS AUXÍLIO**

Aos funcionários será assegurado acesso ao Programa de Assistência Social – PAS, modalidade Auxílio para os seguintes eventos:

- I – perícia odontológica;
- II – arbítrio especial;
- III – assistência a dependentes com deficiência;
- IV – enfermagem especial;
- V – hormônio de crescimento;
- VI – deslocamento para tratamento de saúde no país;
- VII – deslocamento para tratamento de saúde no exterior;
- VIII – deslocamento para doação e recepção de órgãos e transplantes;
- IX – falecimento em situação de serviço;
- X – remoção em UTI móvel;
- XI – remoção em táxi aéreo;
- XII – controle de tabagismo.

Parágrafo Primeiro – Aos funcionários egressos de bancos incorporados, optantes pelo Regulamento de Pessoal do BANCO, será concedido acesso aos eventos constantes nos incisos I, VI, VIII e XI.

Parágrafo Segundo – Na concessão de PAS AUXÍLIO será observada regulamentação divulgada pelo BANCO, com sua redação à data de início da vigência do presente acordo, ressalvada redação posterior mais favorável ao funcionário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

ADIANTAMENTOS

Aos funcionários serão assegurados os seguintes adiantamentos:

- I - adiantamento de férias para reposição em 10 meses;
- II - adiantamento de cobrança de consignações em atraso;
- III - adiantamento para restituição das vantagens por remoção.

Parágrafo Único – Na concessão desses adiantamentos será observada regulamentação divulgada pelo BANCO, com a redação verificada na data de início da vigência do presente acordo, ou redação posterior mais favorável ao funcionário.

CLÁUSULAS DE SAÚDE E DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:

CAIXA-EXECUTIVO – VANTAGEM EM CARÁTER PESSOAL PARA PORTADORES DE LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO (VCP/LER)

O BANCO assegurará, em caráter pessoal, por um período de até 540 dias, contados da data de retorno ao trabalho, após o término da licença-saúde, o pagamento das vantagens relativas à gratificação de Caixa a todo funcionário que, no exercício das atribuições de Caixa-executivo, tenha sido licenciado com diagnóstico de LER.

Parágrafo Primeiro – Terá direito à percepção da VCP/LER mencionada nesta cláusula o funcionário que, nos 24 meses que antecederem ao início do afastamento, tenha atuado como Caixa-executivo por, pelo menos, 360 dias, contínuos ou não, e que, ao retornar, comprove em laudo médico-pericial do INSS ser portador de restrições médicas ao desempenho de atividades repetitivas, sendo considerado inapto para o exercício de tais atividades.

Parágrafo Segundo – O funcionário deixará de fazer jus à VCP/LER caso venha a exercer, em caráter efetivo, cargo comissionado com remuneração de valor igual ou superior à de Caixa-executivo.

Parágrafo Terceiro – Caso o funcionário venha a ocupar cargo comissionado com remuneração inferior à de gratificação de caixa, perceberá apenas a diferença entre o valor desta e o da função exercida.

Parágrafo Quarto – O BANCO procurará, na medida do possível, realizar rodízio dos funcionários que estejam trabalhando em atividades repetitivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:**HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO**

O BANCO assegurará à funcionária mãe, ao funcionário pai de família monoparental e ao funcionário com união estável homoafetiva inscrito no BANCO ou no INSS, inclusive adotantes, com filho de idade inferior a 12 meses, 2 descansos especiais diários de meia hora cada um, facultado à(ao) beneficiária(o) a opção pelo descanso único de 1 hora.

Parágrafo Primeiro – Em caso de filhos gêmeos, cada período de descanso especial diário será de 1 hora, facultada a opção pelo descanso único de 2 horas.

Parágrafo Segundo – Os benefícios previstos na presente cláusula não poderão ser cumulados com idêntico direito requerido por companheira ou companheiro do(a) funcionário(a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:**PONTO ELETRÔNICO**

O BANCO manterá SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, para controle da jornada de trabalho de seus funcionários, em obediência aos ditames e permissivos do § 2º do Art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho e artigos 1º e 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – O SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO tem as seguintes premissas:

- a) Disponibilidade e acessibilidade ao sistema no local de trabalho do funcionário, para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) Identificação do BANCO e do funcionário nos registros de ponto;
- c) Possibilidade de extração eletrônica e impressa, a qualquer tempo através da central de dados, dos registros realizados pelo funcionário;
- d) Possibilidade de acesso aos dados e registros de ponto de qualquer funcionário, por extrato eletrônico e impresso, pela CONTRAF, sempre por solicitação formal ao BANCO.

Parágrafo Segundo – O SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO não comporta em sua operacionalização:

- a) Restrição ao registro do ponto pelo funcionário;
- b) Registro automático do ponto;
- c) Autorização prévia ao funcionário para registro de sobrejornada;
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo funcionário.

Parágrafo Terceiro – Quando decorrente de erro, permite-se a alteração ou a eliminação do registro de ponto sob justificção formal do funcionário ao seu superior hierárquico para a regularização, na forma dos normativos internos respectivos.

Parágrafo Quarto – A CONTRAF, através dos seus representantes, poderá solicitar reunião para exame do SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, sempre que houver dúvida quanto aos registros realizados ou denúncia de procedimentos contrários à legislação, ao acordo coletivo de trabalho e às normas internas respectivas.

Parágrafo Quinto – A negativa do BANCO de realizar a reunião de que trata o Parágrafo Quarto desta cláusula autoriza a CONTRAF a denunciar a presente cláusula,

sob notificação formal ao BANCO com prazo de 30 dias, findo o qual estará encerrado o presente acordo, especificamente no que se refere a esta cláusula, para todos os fins de direito.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo a reunião referida no Parágrafo Quarto desta cláusula sem solução da dúvida suscitada ou se confirmando a denúncia de irregularidades no SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, a CONTRAF, as Federações e os Sindicatos signatários poderão denunciar a presente cláusula, sob notificação formal ao BANCO com prazo de 30 dias, findo o qual estará encerrado o presente acordo, especificamente no que se refere a esta cláusula, para todos os fins de direito.

Parágrafo Sétimo – As partes signatárias reconhecem que o SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO atende as exigências do artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no artigo 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto - REP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:

TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL E EM DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO NAS DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA OU EM ATIVIDADES DE CARÁTER ININTERRUPTO

O BANCO assegurará aos funcionários lotados nas dependências em que, por força do processo de automação bancária ou em razão das características de suas atividades, haja necessidade de funcionamento ininterrupto, a concessão de 2 folgas por trabalho em dia não útil ou dia útil não trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:

FOLGAS

A utilização e a conversão em espécie de folgas obtidas pelos funcionários serão regidas pelas presentes disposições. Especificamente para as folgas concedidas pela Justiça Eleitoral serão observadas, exclusivamente, as regras contidas no Parágrafo Sétimo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – O saldo de folgas verificado em:

- I - 31.08.2016 poderá ser convertido em espécie, sem qualquer restrição, por 60 dias, contados a partir da divulgação da medida pelo BANCO;
- II - 31.08.2017 poderá ser convertido em espécie, sem qualquer restrição, por 60 dias, contados a partir da divulgação da medida pelo BANCO.

Parágrafo Segundo - após o período de 60 dias, previsto nos itens I e II do Parágrafo Primeiro, a faculdade de venda das folgas será na proporção de uma folga conversão em espécie para cada utilização em descanso. Na hipótese de aquisição de número ímpar de folgas, o número de folgas para uso em descanso será arredondado para cima.

Parágrafo Terceiro - As folgas adquiridas a partir de 1º.09.2016, exceto nas unidades do BANCO que funcionam no regime de 24X7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana) serão regidas nos termos abaixo:

- I - as folgas adquiridas deverão ser utilizadas na semana imediatamente posterior à da aquisição;

II - o funcionário que acumular número de folgas superior a 10 dias ficará automaticamente impedido de trabalhar em dia não útil até a baixa do saldo individual para número igual ou inferior a 10 dias.

Parágrafo Quarto – As folgas adquiridas a partir de 1º.09.2016 nas unidades do BANCO que, em decorrência das atividades desenvolvidas, funcionam no regime de 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana), deverão observar as seguintes regras:

I - as folgas deverão ser utilizadas até o último dia útil do mês subsequente ao da aquisição;

II - o funcionário que acumular número de folgas superior a 30 ficará automaticamente impedido de trabalhar em dia não útil até a baixa do saldo individual para número igual ou inferior a 30 dias.

Parágrafo Quinto - a faculdade de venda das folgas adquiridas conforme Parágrafos Terceiro e Quarto será na proporção de uma conversão em espécie para cada utilização em descanso. Na hipótese de aquisição de número ímpar de folgas, o número de folgas para uso em descanso será arredondado para cima.

Parágrafo Sexto – Sem prejuízo das disposições contidas nos parágrafos anteriores, o BANCO pode, a seu critério, e a qualquer tempo, facultar a seus funcionários a conversão em espécie de folgas adquiridas e não utilizadas.

Parágrafo Sétimo - As folgas da Justiça Eleitoral não poderão ser convertidas em espécie, de acordo com a Resolução nº 22.747/2008 do TSE e deverão ser utilizadas em descanso em até 60 dias após a aquisição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

No caso de dependência com excesso de funcionários em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, o BANCO assegurará, nas transferências a pedido, no posto efetivo, para dependências com vaga e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens, abono dos dias de trânsito (para preparativos e instalação), na forma regulamentar estabelecida para as remoções concedidas no interesse do serviço e o crédito de valor equivalente a 30 verbas-hospedagem para cobrir despesas eventuais ou imprevistos.

Parágrafo Primeiro – As vantagens do *caput* aplicam-se também aos casos de fechamento de dependências.

Parágrafo Segundo – O BANCO, além do valor equivalente a 30 verbas-hospedagem asseguradas no *caput*, efetuará o pagamento de valor correspondente a mais 30 verbas-hospedagem aos funcionários excedentes ou oriundos de dependências com excesso, removidos no curso do período letivo, desde que possuam filhos cursando o ensino fundamental, observando-se, como data-limite para pagamento, no primeiro semestre, o dia 30 de junho e, no segundo semestre, o dia 30 de novembro.

Parágrafo Terceiro – As vantagens do parágrafo anterior aplicam-se também aos funcionários que tenham filhos excepcionais de qualquer idade que estejam sob acompanhamento de escolas especializadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:**FÉRIAS**

A Escala de férias será elaborada anualmente pelo administrador ou superior imediato, com a participação dos funcionários de cada unidade.

Parágrafo Único – Aos funcionários, inclusive egressos de bancos incorporados optantes pelo Regulamento de Pessoal do BANCO, com idade superior a 50 anos, mediante manifestação expressa, serão permitidos o parcelamento e a antecipação de férias, na forma do Regulamento Interno do BANCO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:**ACESSO E LOCOMOÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

O BANCO considerará, por ocasião da construção ou reforma de prédios, próprios ou alugados, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso de funcionários que se locomovam em cadeira de rodas, observados os termos da legislação federal aplicável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:**GESTÃO DA ÉTICA**

O BANCO se compromete a manter a Gestão da Ética, em seu propósito de combate ao assédio moral e outros eventuais desvios comportamentais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:**EQUIDADE DE GÊNERO**

O BANCO, como aderente ao Programa Proequidade de Gênero da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM, do Ministério da Justiça e Cidadania, compromete-se a ampliar as políticas que busquem promover oportunidades iguais e respeito às diferenças.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:**DISPENSA DE FUNÇÃO OU DE COMISSÃO EM EXTINÇÃO DECORRENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**

O BANCO, na vigência do presente acordo, observará três ciclos avaliatórios consecutivos de GDP com desempenhos insatisfatórios, como requisito para dispensa de função ou de comissão em extinção de funcionário na forma das instruções normativas específicas.

Parágrafo Único – Excetuam-se os funcionários que exerçam as comissões de 1º, 2º e 3º Níveis Gerenciais e 1º Nível de Assessoramento das Unidades Estratégicas – UE, 1º e 2º Níveis Gerenciais das Unidades Táticas – UT, 1º Gestor de Unidades de Apoio - UA e Unidades de Negócios – UN.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: TRAVA PARA REMOÇÃO DE ESCRITURÁRIOS

Na vigência deste acordo, a trava para remoção de escriturários será de 18 meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCR – CAIXA EXECUTIVO

O exercício da atividade de Caixa Executivo pontuará para a promoção por mérito, à razão de 1,0 ponto por dia, com efeito retroativo a 01.09.2005 exclusivamente para fins de pontuação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: ATENDENTES – TRAVA DE TEMPO PARA CONCORRÊNCIA E NOMEAÇÃO

Os funcionários que exercem a função de atendentes de CABB e SAC observarão o prazo de carência de 01 ano para concorrência à remoção e nomeação via TAO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: MONITORAMENTO DE RESULTADOS E COBRANÇA DE METAS

No monitoramento de resultados, o BANCO não exporá, publicamente, o ranking individual de seus empregados.

Parágrafo Único - O BANCO se compromete a regulamentar, nos normativos internos, a proibição do envio de mensagens, por telefone, que tratem de cobrança de metas e resultados fora do horário de trabalho do funcionário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: SISTEMA AUTOMÁTICO DE CONCORRÊNCIA A REMOÇÃO - SACR – FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DE FUNÇÕES OU COMISSÃO EM EXTINÇÃO – MANUTENÇÃO DA FUNÇÃO OU DA COMISSÃO EM EXTINÇÃO DURANTE A CONCORRÊNCIA

Em casos de concorrência a remoção – SACR, aos funcionários em funções ou comissão em extinção é assegurada a manutenção da função ou comissão em extinção exercida, desde o registro da concorrência no SACR até a posse na dependência de destino, na forma das instruções internas.

Parágrafo Primeiro – Salvo as admissões de concursados, e o preenchimento de vagas localizadas nas VALORES e nos Serviços Regionais de Tesouraria (SERET), as vagas de escriturários em todas as dependências do BANCO são preenchidas pelo SACR.

Parágrafo Segundo – A concorrência no SACR tem caráter de remoção a pedido, e nenhuma vantagem funcional é devida ao concorrente por motivo de deslocamento ou de instalação na dependência de destino.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: ASCENSÃO PROFISSIONAL

A seleção para gestores, na rede de agências, pelo Programa de Ascensão Profissional, terá como pré-requisito não haver demanda de ouvidoria procedente nos últimos 12 meses, consideradas também as denúncias encaminhadas via “Protocolo de Prevenção de Conflitos”.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE

A representação sindical de base no BANCO será constituída por iniciativa do Sindicato, e regulada no instrumento específico anexado ao presente Acordo Coletivo de Trabalho sob o título de REGULAMENTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE BASE NO BANCO DO BRASIL.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Cessão de Dirigentes Sindicais, poderão ausentar-se para participação em atividades sindicais, até 10 dias úteis por ano, desde que o BANCO, por meio da Diretoria de Relações com Funcionários e Entidades Patrocinadas – DIREF, da Gerência de Negociação Coletiva e Conciliação Trabalhista - GETRA, Gerência de Divisão de Negociação Coletiva - COLET, seja comunicado, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com antecedência mínima de 05 dias úteis e previamente autorize o funcionário. Caberá ao administrador confirmar a autorização, observada a conveniência do serviço.

Parágrafo Primeiro – A DIREF-GETRA/COLET comunicará à entidade sindical a autorização de liberação do dirigente conforme as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – A ausência nestas condições será considerada falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – Os funcionários eleitos para participar do Congresso Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil e da Conferência Nacional dos Bancários que não sejam representantes sindicais de base ou dirigentes sindicais, poderão ausentar-se do trabalho para comparecer aos referidos eventos, limitado a dois dias úteis por ano/por funcionário, por evento, observado o limite total de 60 dias úteis/ano, e desde que o BANCO (DIREF-GETRA/COLET) seja comunicado por escrito, pela respectiva Confederação, com antecedência mínima de 05 dias úteis e previamente autorize o funcionário. Caberá ao administrador confirmar a autorização, observada a conveniência do serviço.

Parágrafo Quarto – A ausência referida no Parágrafo Terceiro está condicionada à existência de saldo remanescente de dias para participação em atividades sindicais, conforme caput desta cláusula e artigo 8º da Regulamentação da Representação Sindical de Base Anexa a este ACT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando reunir-se, no âmbito da dependência, com os funcionários da base territorial do sindicato que ele representa, manterá contato prévio com administrador do BANCO, que indicará representante para recebê-lo, definindo em comum acordo o agendamento do dia e horário da reunião, observada a conveniência do serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: NEGOCIAÇÃO PERMANENTE E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Fica mantido o processo de negociação permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas e proporão solução negociada das divergências decorrentes da interpretação e da aplicação do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste acordo, as partes signatárias poderão sugerir a instalação de mesas temáticas sobre assuntos de interesse do funcionalismo, definidos de comum acordo.

Parágrafo Segundo – As partes signatárias se comprometem a concluir em até 180 dias após a sua instalação, as mesas temáticas sobre Prevenção de Conflitos, Saúde no Trabalho e Igualdade de Oportunidades, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Nas reuniões de negociação com o BANCO, serão abonadas as ausências de até 5 dirigentes sindicais, definidos pela CONTRAF e pelas entidades sindicais das quais sejam diretores, e não abrigados na Cláusula Cessão de Dirigentes Sindicais, desde que previamente avisado, com antecedência mínima de 2 dias úteis, o administrador da dependência em que lotado o funcionário e apresentada a comprovação de presença nas referidas reuniões.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O BANCO processará o desconto, em folha de pagamento de seus funcionários, assegurada a oportunidade de oposição, de contribuição assistencial em valor definido em assembleia realizada pelo respectivo sindicato e informado ao BANCO.

Parágrafo Primeiro – O desconto da contribuição assistencial será efetuado, no máximo, até a terceira folha de pagamento subsequente à assinatura do presente Acordo e repassado, no prazo de 10 dias, após a cobrança, desde que tempestivamente informado o respectivo valor, pelo sindicato, ao BANCO.

Parágrafo Segundo – Os sindicatos terão prazo de 5 dias após a cobrança do desconto assistencial do funcionário para indicar a conta-corrente destinatária do respectivo crédito.

Parágrafo Terceiro – O desconto não será efetuado contra o funcionário que manifestar discordância.

Parágrafo Quarto – A discordância mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por meio de requerimento pessoal, a ser apresentado ao sindicato da base onde lotado o funcionário, contra recibo.

Parágrafo Quinto – Aos Sindicatos cabe divulgar formas, locais e estabelecer prazo de oposição, observando-se como termo inicial a assinatura do presente acordo.

Parágrafo Sexto – Observado o prazo definido no Parágrafo Primeiro, os sindicatos terão até o dia 15 do mês anterior ao do desconto para encaminhar, por intermédio da CONTRAF, a relação dos funcionários que se manifestaram contrários à cobrança do desconto assistencial e a relação, por Sindicato, dos valores e/ou percentuais fixados nas assembleias.

Parágrafo Sétimo – O BANCO fornecerá aos sindicatos arquivo eletrônico para repasse dos dados necessários à efetivação do Desconto Assistencial, no qual deverão ser informadas eventuais oposições.

Parágrafo Oitavo – Eventual pendência judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto da contribuição, bem como quanto ao seu repasse às entidades sindicais, deverá ser solucionada pelo interessado junto ao sindicato, uma vez que ao BANCO compete apenas o processamento do débito.

TÍTULO IV – CLÁUSULAS APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DO EXTINTO CONGLOMERADO BESC ENQUANTO NÃO OPTANTES PELO REGULAMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: CLÁUSULAS DE APLICAÇÃO A FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DO EXTINTO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC

Aos funcionários egressos do Conglomerado BESC, enquanto não exercida a opção pelo regulamento de pessoal do BANCO, aplicam-se as disposições abaixo, com as respectivas destinações:

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS RESSALVADAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FENABAN/CONTRAF 2016/2018 – Indica as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 às quais o BANCO não está sujeito em relação aos funcionários oriundos do extinto Conglomerado BESC, enquanto não optarem pelo regulamento de pessoal do BANCO, não se comprometendo, portanto, a respeitá-las, observadas, após a opção, as cláusulas ressaltadas constantes do TÍTULO I do presente ACT;

CAPÍTULO II – CLÁUSULAS RESSALVADAS DO PRESENTE ACORDO – Indica as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho às quais o BANCO não está sujeito em relação aos funcionários oriundos do extinto Conglomerado BESC, enquanto não optarem pelo regulamento de pessoal do BANCO, não se comprometendo, portanto, a respeitá-las;

CAPÍTULO III – CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAS RESSALVADAS E ADICIONAIS AO TERMO – Apresenta as cláusulas pactuadas pelos signatários em substituição a algumas das ressaltadas (Capítulos I e II deste Título), bem como cláusulas adicionais ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicáveis aos funcionários oriundos do extinto Conglomerado BESC enquanto não optarem pelo regulamento de pessoal do BANCO;

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS RESSALVADAS DA CONVENÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA CCT FENABAN/CONTRAF 2016/2018 E RESPECTIVAS RESSALVAS

O BANCO compromete-se ao cumprimento da CCT FENABAN/CONTRAF 2016/2018, ressaltando-se as seguintes cláusulas, que não são aplicáveis aos funcionários egressos do extinto Conglomerado BESC, enquanto não exercida a opção pelo regulamento do BANCO:

- I- Cláusula Quinta – SALÁRIO DO SUBSTITUTO
- II- Cláusula Sexta – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
- III- Cláusula Sétima – OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
- IV- Cláusula Oitava – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS
- IV- Cláusula Nona – ADICIONAL NOTURNO
- V- Cláusula Décima – INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE
- VI- Cláusula Décima Primeira – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
- VII- Cláusula Décima Segunda – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA
- VIII- Cláusula Décima Oitava – AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA
- IX- Cláusula Vigésima – AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO
- X- Cláusula Vigésima Terceira – AUSÊNCIAS LEGAIS

- XI- Cláusula Vigésima Nona – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO
- XII- Cláusula Trigésima – SEGURO DE VIDA EM GRUPO
- XIII- Cláusula Trigésima Terceira – SEGURANÇA BANCÁRIA – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
- XIV- Cláusula Trigésima Sexta – DIGITADORES/INTERVALO PARA DESCANSO
- XV- Cláusula Trigésima Sétima – MONITORAMENTO DE RESULTADOS
- XVI- Cláusula Trigésima Oitava – FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL
- XVII- Cláusula Quadragésima Quarta – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR EMPREGADO DESPEDIDO
- XVIII-Cláusula Quadragésima Sétima – DOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS
- XIX- Cláusula Quadragésima Oitava – DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO (DUT)
- XX - Cláusula Quinquagésima Primeira – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL
- XXI - Cláusula Sexagésima Primeira – COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO
- XXII- Cláusula Sexagésima Quarta – REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
- XXIII-Cláusula Sexagésima Quinta – ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA.

CAPÍTULO II – CLÁUSULAS RESSALVADAS DO PRESENTE ACORDO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA:

RESSALVA DE CLÁUSULAS DO ACT

Ficam ressalvadas, não se aplicando aos funcionários egressos do extinto Conglomerado BESC, enquanto não exercida a opção pelo regulamento do BANCO, as seguintes cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho:

- I- Cláusula Terceira – REAJUSTE SALARIAL
- II- Cláusula Quinta – ESCRITURÁRIO – ASCENSÃO PROFISSIONAL DE A1 PARA A2
- III- Cláusula Nona – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
- IV- Cláusula Décima Segunda – VALE-TRANSPORTE
- V- Cláusula Décima Terceira – AUSÊNCIAS AUTORIZADAS
- VI- Cláusula Décima Quarta – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS NO EMPREGO
- VII- Cláusula Décima Quinta – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ASSALTO
- VIII- Cláusula Vigésima Quarta – VANTAGENS DE FÉRIAS E DE LICENÇA-PRÊMIO EM FACE DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DE FUNÇÃO GRATIFICADA, DE COMISSÃO EM EXTINÇÃO OU ATIVIDADE DE CAIXA EXECUTIVO
- IX- Cláusula Vigésima Setima – ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO
- X- Cláusula Vigésima Nona – FALTAS ABONADAS
- XI- Cláusula Trigésima – LICENÇA ADOÇÃO
- XII- Cláusula Trigésima Primeira– LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA - LAPEF
- XIII- Cláusula Trigésima Segunda – PAS ADIANTAMENTO
- XIV- Cláusula Trigésima Terceira - PAS AUXÍLIO

- XV- Cláusula Trigésima Quarta – ADIANTAMENTOS
- XVI- Cláusula Trigésima Quinta – CAIXA-EXECUTIVO – VANTAGEM EM CARÁTER PESSOAL PARA PORTADORES DE LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO (VCP/LER);
- XVII- Cláusula Quadragésima – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL
- XVIII-Cláusula Quadragésima Setima – PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCR – CAIXA EXECUTIVO
- XIX- Cláusula Septuagésima Primeira - DA VERBA VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL PARA INCORPORADOS – VCPI. INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DOS INTERSTÍCIOS DAS CARREIRAS DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCR

CAPÍTULO III – CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAS RESSALVADAS E ADICIONAIS AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAS RESSALVADAS E ADICIONAIS

Em substituição a algumas cláusulas ressalvadas (Capítulos I e II deste Título), ficam convencionadas as seguintes disposições, aplicáveis aos funcionários egressos do extinto Conglomerado BESC enquanto não exercida a opção pelo regulamento de pessoal do BANCO, bem como cláusulas adicionais ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO

O Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio corresponde ao valor de R\$ 31,08 (trinta e um reais e oito centavos) por ano completo de serviço ou que vier a se completar na vigência deste acordo, sendo devido aos funcionários admitidos até 20.10.2005.

Parágrafo Primeiro – Para os funcionários admitidos a partir da assinatura do ACT-2005/2006, firmado entre o BESC, a FETEC – Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de Santa Catarina e os Sindicatos da categoria daquele Estado (21.10.2005) será pago quinquênio de 5% sobre o salário base, limitado ao teto de sete quinquênios.

Parágrafo Segundo - em 1º.09.2017, o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA:

ABONO ÚNICO

Abono único, de natureza indenizatória, desvinculado do salário e de caráter excepcional e transitório, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser pago em até 10 (dez) dias da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, aos funcionários da ativa ou afastados por doença, acidente do trabalho e licença-maternidade, em 31.08.2016, excetuando-se aqueles com contrato de trabalho suspenso ou em situação de abandono de emprego.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA:

AUXÍLIO REFEIÇÃO – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO – COMPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO

O BANCO procederá, até o dia 20.11.2016, à complementação do crédito referente a eventuais diferenças de salário, auxílio refeição e auxílio cesta alimentação, decorrentes da implantação dos respectivos reajustes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA:

EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

O BANCO fica desobrigado do cumprimento de quaisquer acordos, convenções regionais e dissídios coletivos nacionais ou regionais, envolvendo entidades sindicais de bancos e bancários, em todo o território nacional, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo, exceto a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2016/2018, naquilo que não colidir com o presente Acordo.

Parágrafo Único – O presente acordo não outorga direitos aos Sindicatos abaixo assinados de ingressarem com dissídios coletivos regionais ou com ações de cumprimento de dissídios coletivos regionais contra o BANCO, tendo em vista a existência de quadro de carreira nacional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA:

ADESÃO AO PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

O BANCO compromete-se a aderir ao Protocolo de Prevenção de Conflitos no Ambiente do Trabalho de que trata a Cláusula 57ª da CCT 2016/2018 firmado entre BANCO e FENABAN.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA:

REPRESENTAÇÃO

Os presidentes da CONTRAF e da FEEB SP/MS declaram, neste ato, que representam as Entidades Sindicais abaixo relacionadas, comprometendo-se a apresentar, no prazo de 10 dias, os documentos de representação que lhes outorgam poderes para firmar o presente Instrumento.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: DA VERBA VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL PARA INCORPORADOS – VCPI. INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DOS INTERSTÍCIOS DAS CARREIRAS DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCR

O percentual dos interstícios das carreiras, definido no Plano de Carreira e Remuneração – PCR incide na verba Vantagem de Caráter Pessoal para Incorporados – VCPI, paga aos funcionários egressos dos bancos incorporados, para fins e efeitos de remuneração, nos termos dos normativos internos.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA

As cláusulas do presente Acordo terão vigência no período de 01.09.2016 a 31.08.2018.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser depositada no Ministério do Trabalho e Emprego.

Brasília (DF), 13 de Outubro de 2016.

Banco do Brasil S.A

Contraf

<p>Carlos Célio de Andrade Santos Diretor - DIREF CPF 317.207.141-34</p> <p>João Batista Gimenez Gomes Gerente Executivo – DIREF CPF 373.389.866-49</p>	<p>Roberto Antonio von der Osten Presidente CPF 098.684.961-87</p> <p>Juvandia Moreira Leite SEEB São Paulo CPF 176.362.598-26</p> <p>Wagner de Sousa Nascimento Coordenador Comissão de Empresa CPF 797.348.556-20</p>
<p>Testemunhas</p> <p>Joselene Maria Vizzotto Gerente de Divisão – DIREF CPF 555.652.209-04</p> <p>Marco Aurelio Aguiar Barreto Gerente Executivo - DIJUR CPF 184.063.861-34</p>	

Por procuração: Seeb Campos dos Goytacazes, Seeb Sul Fluminense, Seeb Angra dos Reis, Seeb Baixada Fluminense, Seeb Espírito Santo, Seeb Itaperuna, Seeb Macaé, Seeb Niterói, Seeb Nova Friburgo, Seeb Petrópolis, Seeb Rio de Janeiro, Seeb Teresópolis, Seeb Três Rios, Seeb Barra do Garças, Seeb Brasília, Seeb Rondônia, Seeb Acre, Seeb Campo Grande, Seeb Dourados, Seeb Mato Grosso, Seeb Pará/Amapá, Seeb Rondonópolis, Seeb Roraima, Seeb Apucarana, Seeb Arapoti, Seeb Campo Mourão, Seeb Cornélio Procópio, Seeb Curitiba, Seeb Guarapuava, Seeb Londrina, Seeb Paranaíba, Seeb Toledo, Seeb Umuarama, Assis Chateaubriand e Região, Seeb Chapecó, Xanxerê e Região, Seeb Florianópolis, Seeb Alto Uruguai Catarinense (Concórdia), Seeb Araranguá, Seeb Blumenau, Seeb Criciúma, Seeb Oeste Catarinense (Joaçaba), Seeb São Miguel do Oeste, Seeb Videira, Seeb Mogi das Cruzes, Seeb Santo André/S. Bern/S. Caetano, Seeb Zona da Mata, Seeb Belo Horizonte, Seeb Cataguases, Seeb Divinópolis, Seeb Ipatinga, Seeb Patos de Minas, Seeb Teófilo Otoni, Seeb Uberaba, Seeb Cariri, Seeb Piauí, Seeb Alagoas, Seeb Campina Grande, Seeb Ceará, Seeb Extremo Sul da Bahia, Seeb Paraíba, Seeb Pernambuco, Seeb Bagé, Seeb Carazinho, Seeb Cruz Alta, Seeb Frederico Westphalen, Seeb Ijuí, Seeb Porto Alegre, Seeb Rosário do Sul, Seeb Santa Rosa, Seeb São Borja, Seeb São Leopoldo, Seeb Vacaria, Seeb Vale do Caí, Seeb Alegrete, Seeb Camaquã, Seeb Caxias do Sul, Seeb Guaporé, Seeb Horizontina, Seeb Litoral Norte, Seeb Novo Hamburgo, Seeb Passo Fundo, Seeb Pelotas, Seeb Rio Grande, Seeb Santa Cruz do Sul, Seeb Santa Maria, Seeb Santana do Livramento, Seeb Santiago, Seeb Santo Ângelo, Seeb São Luiz Gonzaga, Seeb Vale do Paranhana.

p/p Roberto Antonio von der Osten
Presidente da CONTRAF
CPF 098.684.961-87

Por procuração: Seeb Bahia, Seeb Juazeiro, Seeb Camaçari, Seeb Feira de Santana, Seeb Ilhéus, Seeb Irecê, Seeb Itabuna, Seeb Jacobina, Seeb Jequié, Seeb Sergipe, Seeb Vitória da Conquista.

Emanoel Souza de Jesus
Presidente da FEEB BA/SE
CPF: 197.225.245-34

Por procuração: Seeb Araraquara, Seeb Assis, Seeb Barretos, Seeb Bragança Paulista, Seeb Catanduva, Seeb Guarulhos, Seeb Jundiaí, Seeb Limeira, Seeb Presidente, Seeb Taubaté, Seeb Vale do Ribeira.

Aline Molina Gomes Amorim
Presidenta da FETEC SP
CPF 248.983.698-63

Por procuração: Seeb Andradina, Seeb Campinas, Seeb Corumbá, Seeb Guaratinguetá, Seeb Jaú, Seeb Naviraí, Seeb Piracicaba, Seeb Presidente Venceslau, Seeb Ribeirão Preto, Seeb Rio Claro, Seeb Santos, Seeb São Carlos, Seeb São José do Rio Preto, Seeb Sorocaba, Seeb Três Lagoas, Seeb Votuporanga.

David Zaia
Presidente da FEEB SP/MS
CPF: 819.440.558-00

SEEB-RIO GRANDE DO NORTE

Gilberto Luís Fernandes Monteiro
Coordenador Geral
CPF 106.166.163-68

SEEB-BAURU

Marcos Antonio Alves de Assis
Presidente
CPF 111.653.608-02

SEEB-MARANHÃO

Eloy Natan Silveira nascimento
Presidente
CPF 010.848.833-09

FEEB BA/SE

SEEB BAHIA

Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira
Presidente
CPF 798.142.985-49

SEEB JUAZEIRO

Maribaldes da Purificação Silva
Diretor presidente
CPF 398.754.905-04

SEEB-CAMAÇARI

Thaíse Mascarenhas de S. Cerqueira
Diretora Presidenta
CPF 257.994.895-53

SEEB-FEIRA DE SANTANA

Maria Sandra Lima de Freitas
Diretora presidenta
CPF 271.699.875-20

SEEB-ILHÉUS

Jandir Rodrigues Dócio
Diretor presidente
CPF 487.442.477-53

SEEB-IRECÊ

Carlos Alberto Rodrigues Bezerra
Diretor presidente
CPF 637.221-515-20

SEEB-ITABUNA

Paulo Eduardo Santana da Silva
Diretor presidente
CPF 691.343.835-49

SEEB-JACOBINA E REGIÃO

Cristener Inácio Albuquerque
Diretor presidente
CPF 489.442.205-06

SEEB-JEQUIÉ

Marcel Cardim Santana
Diretor presidente
CPF 257.127.995-53

SEEB-SERGIPE

Ivania Pereira da Silva Teles
Diretora presidenta
CPF 199.126.175-68

SEEB-VITÓRIA CONQUISTA

Antonio Paulo Pedreira Barrocas
Diretor presidente
CPF 344.431.775-15

FEEB RJ/ES**SEEB CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Hugo André Lopes Diniz
Diretor presidente
CPF 819.991.197-20

SEEB SUL FLUMINENSE

Péricles Nonato Rios Lameira
Coordenador Presidente
CPF: 941.726.847-34

SEEB-ANGRA DOS REIS

Rogério de Almeida Salvador
Diretor presidente
CPF 002.883.267-17

SEEB-BAIXADA FLUMINENSE

José Laércio Pinto de Oliveira
Coordenador geral
CPF 850.587.187-15

SEEB-ESPIRITO SANTO

Jonas Freire Santana
Coordenador geral
CPF 419.258.906-00

SEEB-ITAPERUNA

João Batista da Silva
Diretor
CPF 680.815.297-72

SEEB-MACAÉ

Wagner Figueiredo dos Santos
Diretor presidente
CPF 041.146.407-89

SEEB-NITERÓI

Luís Claudio de Souza Costa
Diretor presidente
CPF 003.534.277-30

SEEB-NOVA FRIBURGO

Max Jose Neves Bezerra
Diretor presidente
CPF 015.876.267-30

SEEB-PETRÓPOLIS

Marcos André Miranda Alvarenga
Diretor presidente
CPF 012.049.307-16

SEEB-RIO DE JANEIRO

Adriana da Silva Nalesso
Diretora presidenta
CPF 011.365.277-10

SEEB-TERESÓPOLIS

Aluísio Rebello Marra
Diretor presidente
CPF 819.533.647-72

SEEB-TRÊS RIOS

Nilton Damião Esperança
Diretor presidente
CPF 654.543.837-91

FETEC CN

SEEB BARRA DO GARÇAS

Sebastião Soares de Moraes
Diretor presidente
CPF 414.835.611-00

SEEB BRASÍLIA

Eduardo Araújo de Souza
Presidente
CPF 687.707.236-72

SEEB RONDÔNIA

José Pinheiro de Oliveira
Presidente
CPF: 175.347.552-04

SEEB-ACRE

Edmar Batistela Tonelly
Diretor presidente
CPF 689.460.749-49

SEEB-CAMPO GRANDE

Edvaldo Franco Barros
Diretor presidente
CPF 311.972.721-00

SEEB-DOURADOS

Ronaldo Ferreira Ramos
Diretor presidente
CPF 471.294.179-00

SEEB-MATO GROSSO

Clodoaldo Barbosa
Diretor presidente
CPF 325.829.781-91

SEEB-PARÁ/AMAPÁ

Rosalina do Socorro Ferreira Amorim
Diretora presidenta
CPF 452.743.472-15

SEEB-RONDONÓPOLIS

Luís Carlos Morais Delgado
Diretor presidente
CPF 299.886.081-87

SEEB-RORAIMA

Adauto Andrade Martins
Diretor presidente
CPF 417.645.362-15

FETEC PR**SEEB-APUCARANA**

Maria Salomé Teixeira de Freitas Fujii
Diretora presidenta
CPF 114.845.298-20

SEEB-ARAPOTI E REGIÃO

José Ubiraci de Oliveira
Diretor presidente
CPF 435.017.379-04

SEEB-CAMPO MOURÃO

Nivalda Sguissardi Roy
Diretora presidenta
CPF 556.825.619-53

SEEB-CORNÉLIO PROCÓPIO

Elizeu Marcos Galvão
Diretor presidente
CPF 586.632.159-91

SEEB-CURITIBA

Elias Hennemann Jordão
Diretor presidente
CPF 405.121.859-72

SEEB-GUARAPUAVA

Sandro José Zanona
Diretor presidente
CPF 804.753.459-91

SEEB-LONDRINA

Aparecida Regiane Portieri
Diretora presidenta
CPF 140.450.468-01

SEEB-PARANAVAÍ

Nilton Borges de Carvalho
Diretor presidente
CPF 526.962.519-91

SEEB-TOLEDO E REGIÃO

Zelario Bremm
Diretor presidente
CPF 524.293.189-20

SEEB-UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND

Ana Paulo Lorini
Coordenadora
CPF 758.587.701-34

FETEC SC**SEEB CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO**

Luiz Ângelo Coan
Diretor presidente
CPF 072.595.859-60

SEEB FLORIANÓPOLIS

Marco Aurélio Silveira Silvano
Presidente
CPF 398.343.870-91

SEEB-ALTO URUGUAI CATARINENSE (Concórdia)

Luiz Junior Gubert
Diretor presidente
CPF 741.414.739-87

SEEB-ARARANGUÁ

Ricardo Daniel
Diretor presidente
CPF 784.787.239-00

SEEB-BLUMENAU

Leandro Spezia
Diretor presidente
CPF 721.947.239-00

SEEB-CRICIÚMA

Edegar da Cunha Generoso
Diretor presidente
CPF 746.253.909-82

SEEB-OESTE CATARINENSE (Joaçaba)

Ademir Zambiazzi
Diretor presidente
CPF 463.861.149-49

SEEB-SÃO MIGUEL DO OESTE

Odacir Vitor Balbinot
Diretor presidente
CPF 386.424.179-00

SEEB-VIDEIRA

Ademir Bernardi
Diretor presidente
CPF 346.612.809-97

FETEC SP

SEEB ARARAQUARA

Paulo Roberto Redondo
Presidente
CPF: 074.209.758-76

SEEB ASSIS

Hélio Paiva Matos
Presidente
CPF: 826.573.788-20

SEEB BARRETOS

Marco Antonio Pereira
Presidente
CPF: 047.921.438-70

SEEB BRAGANÇA PAULISTA

Isabel Rosa dos Santos Machado
Presidenta
CPF: 096.731.178-02

SEEB CATANDUVA

Paulo Eduardo Bellucci Franco
Presidente
CPF: 033.615.678-23

SEEB GUARULHOS

Luís Carlos dos Santos
Presidente
CPF: 078.282.168-58

SEEB JUNDIAÍ

Douglas Kazuyuki Yamagata
Presidente
CPF: 132.151.008-00

SEEB LIMEIRA

Ana Lucia Ramos Pinto
Presidenta
CPF: 067.704.188-86

SEEB PRESIDENTE PRUDENTE

Edmilson Trevizan
Presidente
CPF: 054.351.828-08

SEEB SÃO PAULO

Juvandia Moreira Leite
Presidenta
CPF: 176.362.598-26

SEEB TAUBATÉ

Sérgio Luís Corrêa Leite
Vice-Presidente (presidente em exercício)
CPF: 081.093.218-01

SEEB VALE DO RIBEIRA

Roberto Barros Mateus Fouto
Presidente
CPF: 094.056.878-08

SEEB-MOGI DAS CRUZES

Francisco Carlos Candido
Diretor presidente
CPF 978.408.408-25

SEEB-SANTO ANDRÉ/S.BERN/S. CAETANO

Belmiro Aparecido Moreira
Diretor presidente
CPF 107.567.078-03

FETRAF MG**SEEB ZONA DA MATA (JUIZ DE FORA)**

Watoira Antonio de Oliveira
Presidente
CPF: 579.626.006-59

SEEB-BELO HORIZONTE

Eliana Brasil Campos
Diretora presidenta
CPF 500.752.686-04

SEEB-CATAGUASES

José Antonio Silva
Diretor presidente
CPF 208.582.996-15

SEEB-DIVINÓPOLIS

Djalma Antonio Biata
Diretor presidente
CPF 799.076.956-53

SEEB-IPATINGA

José Carlos Bragança
Diretor presidente
CPF 545.319.776-53

SEEB-PATOS DE MINAS

Ivan Gomes Caetano
Diretor presidente
CPF 539.742.806-00

SEEB-TEOFILO OTONI

José Neiva Junior
Diretor presidente
CPF 582.370.116-00

SEEB-UBERABA

Baltazar Luzia Pinto
Diretor presidente
CPF 007.570.556-72

FETRAF NE

SEEB CARIRI

Erivanda de Lima Medeiros
Membro de Diretoria Colegiada
CPF: 070.669.883-53

SEEB PIAUÍ

José Arimatea de Souza Passos
Presidente
CPF: 099.860.303-15

SEEB-ALAGOAS

Jairo Luiz de França
Diretor presidente
CPF 144.811.202-44

SEEB-CAMPINA GRANDE

Rostand Silva de Lucena
Diretor presidente
CPF 395.226.364-87

SEEB-CEARÁ

Carlos Eduardo Bezerra Marques
Diretor presidente
CPF 745.694.903-44

SEEB-EXTREMO SUL DA BAHIA

Carlos Eduardo de Oliveira Coimbra
Coordenador geral
CPF 488.827.635-87

SEEB-PARAÍBA

Marcelo de Lima Alves
Diretor presidente
CPF 822.264.074-72

SEEB-PERNAMBUCO

Suzineide Rodrigues de Medeiros
Diretora presidenta
CPF 405.321.604-44

FETRAFI RS**SEEB BAGÉ**

Nilton Paulo Leite Dias
Diretor presidente
CPF: 255.095.000-34

CARAZINHO

Ricardo Scherer
Diretor
CPF: 383.355.650-15

SEEB CRUZ ALTA

Joel de Moura Oliveira
Diretor presidente
CPF: 406.681.340-20

SEEB FREDERICO WESTPHALEN

Renato Luiz Slaviero
Diretor presidente
CPF: 407.290.870-34

SEEB IJUÍ

Elisangela Docelina Peralta
Presidenta
CPF: 001.664.430-18

SEEB PORTO ALEGRE

Everton Morais Gimenis
Diretor presidente
CPF: 423.427.670-72

SEEB ROSARIO DO SUL

Jorge Gomes Severo
Presidente
CPF: 249.862.080-04

SEEB SANTA ROSA

Paulo Valneri Schmidt
Diretor presidente
CPF: 411.088.840-94

SEEB SÃO BORJA

Jânio Antonio Berni de Brum
Diretor presidente
CPF: 366.122.270-87

SEEB SÃO LEOPOLDO

Gilberto Rene de Souza
Diretor presidente
CPF: 177.145.670-15

SEEB VACARIA

Paulo Cesar Hermani
Diretor presidente
CPF: 436.045.360-49

SEEB VALE DO CAI

Rui Daniel Ferreira de Moura
Diretor presidente
CPF: 405.125.840-87

SEEB-ALEGRETE

José Joel Freitas da Luz
Diretor presidente
CPF 280.294.530-00

SEEB-CAMAQUA E REGIÃO

Sandro Gilberto Moreira Cheiran
Diretor presidente
CPF 483.449.070-04

SEEB-CAXIAS DO SUL E REGIÃO

Ariovaldo Adão Filippi
Diretor
CPF 311.792.310-15

Nelso Antonio Bebber
Diretor Presidente
CPF 337.134.210-72

SEEB-GUAPORÉ

Carmem Gema Zanchet
Diretora presidenta
CPF 258.028.440-00

SEEB-HORIZONTINA

Selvino Welter
Diretor presidente
CPF 211.108.240-68

SEEB-LITORAL NORTE (OSÓRIO)

João Leonel Barcelos Teixeira
Diretor presidente
CPF 396.489.310-20

SEEB-NOVO HAMBURGO

Everson Luís Gross
Diretor presidente
CPF 403.352.043-01

SEEB-PASSO FUNDO

Dário Sidney Delavy
Diretor coordenador geral
CPF 556.043.820-00

SEEB-PELOTAS

Rafael Cruz da Silva
Diretor presidente
CPF 011.671.370-43

SEEB-RIO GRANDE

Pedro Luiz Rodrigues Pires
Coordenador administrativo
CPF 371.011.100-53

SEEB-SANTA CRUZ DO SUL

João Carlos Heissler
Representante legal
CPF 415.222.650-15

Candido Castro Machado
Representante legal
CPF 484.890.420-04

SEEB-SANTA MARIA

Alexandre Soares dos Santos
Coordenador
CPF 498.814.340-68

SEEB-SANTANA DO LIVRAMENTO

Jorge Paulo Gomez Pedra
Diretor presidente
CPF 382.140.240-72

SEEB-SANTIAGO

Edmilson Walmir Pinheiro do Amaral
Diretor presidente
CPF 356.386.050-53

SEEB-SANTO ÂNGELO

Almiro Antonio Copetti
Diretor presidente
CPF 375.906.349-72

SEEB-SAO GABRIEL

Ana Maria Feltrin Antoniazzi
Diretora presidenta
CPF 545.371.420-49

SEEB-SÃO LUIZ GONZAGA

Antonio Augusto Prestes Medeiros
Diretor presidente
CPF 357.173.600-10

SEEB-VALE DO PARANHANÃ

Ana Maria Betim Furquim
Diretora geral
CPF 282.398.900-59

FEEB SP/MS**SEEB-ANDRADINA**

Simone de Andrade Gerosa
Presidenta
CPF 057.580.818-76

SEEB-CAMPINAS

Ana Stela Alves de Lima
Presidenta
CPF: 968.533.958-91

SEEB-CORUMBÁ

José Agostinho Cavalcanti Colombo
Presidente
CPF: 289.557.811-72

SEEB-GUARATINGUETÁ

Claudio Henrique Guedes Vasques
Presidente
CPF: 071.225.228-22

SEEB-JAÚ

José Antonio Gamba
Presidente
CPF 798.853.308-87

SEEB-NAVIRAÍ

Moacir Januário Fogaça
Presidente
CPF: 475.585.981-68

SEEB-PIRACICABA

Ângela Isabel Ulices Savian
Presidente
CPF: 039.417.628-69

SEEB-PRESIDENTE VENCESLAU

Sidnei de Paula Corral
Presidente
CPF: 778.902.808-15

SEEB-RIBEIRAO PRETO

Hélio Luís da Silva
Presidente
CPF: 747.634.828-15

SEEB-RIO CLARO

Reginaldo Lourenco Breda
Presidente
CPF: 042.804.288-08

SEEB-SANTOS

Eneida Figueiredo Koury
Presidenta
CPF: 156.213.968-12

SEEB-SÃO CARLOS

Lauriberto Antonio Viganon
Presidente
CPF: 550.727.558-00

SEEB-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Aparecido Donizeti Roveroni
Presidente
CPF 888.865.148-91

SEEB-SOROCABA

Júlio Cesar Machado
Presidente
CPF 020.652.098-01

SEEB-TRÊS LAGOAS

Thelma Regina Gomes Rocha Canisso
Presidenta
CPF: 446.214.421-04

SEEB-VOTUPORANGA

Harley Aparecido Vizona
Presidente
CPF: 736.143.518-15

ANEXO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. (BANCO), A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), AS FEDERAÇÕES E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SIGNATÁRIOS.

REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE BASE NO BANCO DO BRASIL

REGULAMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO BANCO DO BRASIL/CONTRAF 2016/2018

O BANCO DO BRASIL, a CONTRAF, as FEDERAÇÕES e os Sindicatos signatários, considerando o disposto na Cláusula Quinquagésima Segunda do presente Acordo Coletivo de Trabalho, resolvem firmar este instrumento, que regulará as relações dos Representantes Sindicais de Base com o BANCO, conforme as seguintes disposições:

DO RECONHECIMENTO

Art. 1º O BANCO reconhece os Representantes Sindicais de Base eleitos pelos funcionários.

DA DISTRIBUIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO

Art. 2º Os Representantes Sindicais de Base serão eleitos levando-se em conta a quantidade de funcionários lotados em cada dependência, limitado a 1 Representante por grupamento de até 80 funcionários do BANCO na base do sindicato local, com o mínimo de 1.

Parágrafo Primeiro – Respeitado o limite estabelecido no *caput* deste Artigo, a distribuição dos Representantes Sindicais de Base será de, no máximo, 1 Representante por grupamento de 50 funcionários ou de 1 Representante nas dependências com menos de 50 funcionários.

Parágrafo Segundo - No caso da PSO, o limite de 1 representante por grupamento de 50 funcionários estabelecido no Parágrafo Primeiro, se dará pela lotação da PSO. Os Representantes Sindicais da PSO serão eleitos pelos funcionários lotados no prefixo da PSO ao qual os candidatos a representantes estão vinculados, independentemente da sua localização.

Parágrafo Terceiro – É requisito para candidatura de funcionário a Representante Sindical de Base estar lotado na dependência para cuja representação se candidata. Deve-se respeitar a seção e a UOR de trabalho, no caso destas serem apartadas fisicamente da dependência de lotação, com exceção dos funcionários lotados na PSO.

Parágrafo Quarto – É requisito para posse nesta função não estar respondendo a ação disciplinar, desde sua instalação até o cumprimento da sanção.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º Caberá aos sindicatos a normatização e a coordenação do processo de eleição do Representante Sindical de Base.

Parágrafo Único – No caso de a eleição ocorrer nas dependências do BANCO, deverá ser realizada em dia e horário pactuados com a administração da dependência.

Art. 4º O Sindicato enviará ao Banco (DIREF-GETRA-COLET), em até 3 dias úteis, após a data da eleição, relação com os nomes dos funcionários eleitos Representantes Sindicais de Base com a data de início e término do mandato.

Parágrafo Primeiro – O reconhecimento da eleição se dará após análise da Diref, que comunicará as dependências e enviará ao Sindicato a relação dos Representantes Sindicais de Base efetivamente reconhecidos. Somente após o reconhecimento da eleição o Sindicato poderá solicitar a liberação dos funcionários para posse, respeitando o Art. 9º, § 1º, deste anexo.

Art. 5º Em caso de rescisão do contrato de trabalho, destituição, renúncia ou falecimento, poderá ser eleito novo Representante Sindical de Base apenas para complementar o mandato interrompido.

Parágrafo Primeiro – Os afastamentos para tratar de assuntos particulares, tratamento de saúde, licença-maternidade e demais licenças, exceto licença-interesse, não cancelam o mandato eletivo e, conseqüentemente, não propiciam a realização de nova eleição.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância do cargo de um ou mais Representantes Sindicais de Base, caberá ao sindicato convocar eleição para eleger substitutos para cumprimento do tempo de mandato que restar.

DO MANDATO

Art. 6º Os Representantes Sindicais de Base terão mandato de 1 ano.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Representante Sindical de Base:

- a) representar junto ao sindicato os funcionários do local de trabalho para o qual foi eleito;
- b) manter contato permanente com os colegas da dependência em que foi eleito, debatendo e organizando as reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e à Administração;
- c) responsabilizar-se, subsidiariamente à direção sindical, pela distribuição dos boletins e publicações que digam respeito aos funcionários e sindicatos.

DAS PRERROGATIVAS

Art. 8º Ao funcionário eleito e reconhecido como Representante Sindical de Base são asseguradas as prerrogativas do art. 543 da CLT.

Parágrafo Primeiro – O Representante Sindical de Base não poderá ser removido do seu local de trabalho, durante a vigência do mandato, à exceção dos representantes sindicais lotados na PSO, que poderão ser removidos dentro do prefixo da PSO a qual estão vinculados, no interesse da Empresa.

Parágrafo Segundo – O funcionário em comum acordo entre ele e o Banco, com anuência do Sindicato ao qual esteja vinculado, poderá solicitar remoção para outro prefixo, caso em que acarretará a perda do mandato.

Parágrafo Terceiro – O Representante Sindical de Base que por motivo de reestruturações for removido na lateralidade do prefixo para o qual foi eleito, manterá a condição de representante até o final do mandato.

Art. 9º O Representante Sindical de Base poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades sindicais, respeitado o limite de 10 dias úteis, na vigência deste Acordo Coletivo, desde que o Banco (DIREF-GETRA/COLET) seja comunicado com antecedência mínima de 03 dias úteis, excluído o dia do evento, e autorize previamente o funcionário. Caberá ao administrador confirmar a autorização, observando-se a conveniência do serviço.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de coincidir a data do evento de posse do Representante Sindical de Base eleito com a jornada de trabalho e, antes da data de início do mandato, o representante eleito poderá deixar de comparecer ao serviço, desde que a eleição esteja efetivamente reconhecida e que o Banco (DIREF-GETRA/COLET) seja comunicado com antecedência mínima de 05 dias úteis, excluído o dia do evento, e autorize previamente a ausência do funcionário, cabendo ao administrador confirmar a autorização, observando-se a conveniência do serviço.

Parágrafo Segundo – Em se tratando de liberação para o exercício de atividade sindical de representantes lotados na PSO, deve ser respeitado o limite de 1 representante liberado a cada 50 funcionários lotados na PSO.

Parágrafo Terceiro – Os pedidos de liberações deverão ser enviados à DIREF-GETRA/COLET, através do e-mail: diref.colet@bb.com.br e não devem ser protocolados nas agências/dependências do Banco, para evitar atraso nos atendimentos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º O Representante Sindical de Base poderá promover reuniões com os demais funcionários da dependência, desde que previamente acordado com a Administração.

Art. 11º A ação do Representante Sindical de Base é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento da dependência e de atendimento ao público.

Art. 12º O presente Regulamento integra o Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, a vigor no período de 01.09.2016 a 31.08.2018.